



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

www.camaradebarbalha.ce.gov.br

Quinta-feira, dia 13 de Abril de 2017. Ano VII, No. 337
CADERNO 01/01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE – MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil;

Dados Pessoa Jurídica responsável pela assinatura:

Informções do Certificado Digital

Nome: INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:07499831000107

E-mail: outroque@hotmail.com

Hash Chave: 392A58A8B979B89D4A1FA96F5347DD5CDE83C7B2

Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2

Serial Number: 275F4388C060ADD2298C861D8F4D33C2

Versão do Certificado: 3

Dados Pessoa Jurídica

Empresa: INSTITUTO ANTÔNIA ROQUE SANTOS DA SILVA – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:07499831000107

CNPJ: 007.499.831/1000-07

Identificação da Chave=ec 7a 5b ef 86 48 83 b7 03 15 b5 e9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd

Uso Avançado da Chave

Autenticação de Cliente (1.3.6.1.5.5.7.3.2)

Email Seguro (1.3.6.1.5.5.7.3.4)

www.camaradebarbalha.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO
CRIADO PELA RESOLUÇÃO No. 04/2011 DE 30 DE MAIO DE 2011.

Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – Barbalha-CE – CEP 63 180 000

Quinta-feira, dia 13 de Abril de 2017. Ano VII, No. 337 - CADERNO 01/01

Pag. 02

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO¹

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha, idealizado pelo Servidor Efetivo Cícero Santos, foi criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição.

Por iniciativa do Vereador JOSÉ OLIVEIRA GARCIA – ERNANDES, Presidente à época, o Diário se propunha a dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo.

O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal, sendo **ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE nos termos da MEDIDA PROVISÓRIA 2202-2 DO ART. 10 DE 24/08/2001 DA ICP-Brasil - Autoridade Certificadora: AC Instituto Fenacon RFB G2 Identificação da Chave=ec 7a 5b cf 86 48 83 b7 03 15 b5 c9 4d 46 d6 dc 5a 75 16 dd.**

¹ **EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL**

MESA DIRETORA Presidente Everton de Sousa Garcia Siqueira - PP Vice-Presidente Rosálio Francisco de Amorim – PTN 1º. Secretário Antônio Hamilton Ferreira Lira – PTN 2º. Secretária Marcus José Alencar Lima - PCdoB	<u>Educação, Saúde e Assistência</u>
DEMAIS VEREADORES Antônio Correia do Nascimento - PTdo Antônio Sampaio – PDT Carlos André Feitosa Pereira – PSDB Daniel de Sá Barreto Cordeiro – PT Dorivan Amaro dos Santos – PT Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles - PMDB Francisco Welton Vieira - PSDB João Bosco de Lima – PR João Ilânio Sampaio - PDT Odair José de Matos – PT Tárcio Araújo Vieira – PtdoB	DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA
COMISSÕES PERMANENTES <u>Constituição, Justiça e Legislação Participativa</u> <u>Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor</u> <u>Obras e Serviços Públicos</u>	ASSESSORIA JURÍDICA ASSESSORIA CONTÁBIL ASSESSORIA LEGISLATIVA ASSESSORIA FINANCEIRA
	ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO
	PRESIDENTE DO COCIN
	EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CIEC

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.261/2017

Concede reajuste Salarial aservidores na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos profissionais de saúde de nível superior do Município de Barbalha, no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o salário base, referente a reposição das percas inflacionárias de gestões passadas, distribuído da seguinte forma:

I – Implantação do percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na folha de pagamento de salários do mês de setembro de 2017;

II – Implantação do percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na folha de pagamento de salários do mês de setembro de 2018;

III – Implantação do percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na folha de pagamento de salários do mês de setembro de 2019;

IV – Implantação do percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), na folha de pagamento de salários do mês de setembro de 2020.

Parágrafo único - O reajuste salarial de que trata o caput, beneficiará os profissionais de saúde de nível superior integrantes das categorias de médicos, enfermeiros, dentistas/cirurgiões dentistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, farmacêuticos e assistentes sociais.

Art. 2º - Servirá de recurso para atender as finalidades da presente lei, a dotação orçamentária prevista no respectivo orçamento em vigor:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos treze dias do mês de março de 2017.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº2.262/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, Prefeito Municipal de Barbalha/CE, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais do magistério efetivos do Município, no percentual de 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) sobre o salário base.

Art. 2º - Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente lei, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia primeiro de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos vinte e dois dias do mês de março de 2017.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.263/2017

Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a entidade que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO EVANGÉLICO SOCIAL E EDUCACIONAL KADOSH**, entidade beneficente de assistência social, filantrópica, de direitos privados, sem fins lucrativos, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.206.875/0001-87.

Art. 2º - A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§1º. Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no caput deste artigo.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

- I. Deixar de cumprir por três (3)anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;
- II. Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e conseqüentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembléia extraordinária da presente associação;
- III. Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunidade até 30 dias ao Ministério Público da Comarca de Barbalha.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha, aos vinte e dois dias do mês de março de 2017.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.264/2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ITBI, À TÍTULO DE INCENTIVO, EM BENEFÍCIO DA BENDERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CONCERNENTE À INCORPORAÇÃO DE UM TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas legais atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do ITBI em favor da empresa **BENDERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.891.725.0001-85, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 300, bairro Meirelles, Fortaleza-CE.

Art. 2º. A isenção do ITBI que trata o art. 1º refere-se ao procedimento de incorporação do imóvel Gleba Zero 1 da Fazenda Padre Cícero, deste Município, registrado sob a Matrícula nº 10172, Cartório do Segundo Ofício desta Comarca, do qual é proprietária atual a empresa **TECNOLITY DO NORDESTE LTDA**.

Art. 3º. A isenção do ITBI de que trata esta Lei se concretiza com ato de incorporação do imóvel descrito no art. 2º desta lei.

Art. 4º. A empresa beneficiária obriga-se e utilizar 70% (setenta por cento) da mão de obra local para execução das obras de instalação, bem como do funcionamento do empreendimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 13 de março de 2017.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.265/2017

Institui a gratificação de Incentivo Adicional (IA-PMAQ) destinada a coordenação de apoio e aos profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Barbalha – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ)

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Incentivo Adicional denominada IA-PMAQ, destinada aos

profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Barbalha – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

§ 1º - Constituem o rol das equipes das unidades de saúde aquelas vinculadas à Estratégia de Saúde da Família (ESF), à Saúde Bucal (ESB), ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), participantes do PMAQ.

§ 2º - Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie o leque de serviços ou unidades de saúde do PMAQ, as equipes a elas vinculadas farão jus à gratificação descrita no caput deste artigo, desde que cumpram as formalidades contidas nesta Lei.

§ 3º - O pagamento da gratificação descrita no caput será condicionado ao repasse dos recursos por parte do Ministério da Saúde, não se incorporando aos vencimentos do profissional para nenhum efeito legal.

§ 4º -A Gratificação de Incentivo Adicional (IA-PMAQ) está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores.

§ 5º - Não terá direito a perceber a Gratificação de Incentivo Adicional, (IA-PMAQ) os profissionais de saúde que estiverem afastados ou licenciados do cargo/função, os que estiverem em desvio de função, os que estiverem inseridos no Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB e MAIS MEDICOS que atuarem nas equipes de atenção básica do Município e os que deixarem de cumprir a carga horária integral estabelecida no concurso público.

§ 6º - Os profissionais que receberão a Gratificação de Incentivo Adicional (IA-PMAQ) são: os Enfermeiros, Médicos, Dentistas/Cirurgiões Dentistas/Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Atendentes de Saúde, Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório odontológico, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de saúde, Auxiliares de Farmácia, Auxiliares de Serviços Gerais, Zeladores/serventes e os Profissionais que compõem as equipes do NASF, quais sejam: fisioterapeutas, fonoaudiólogos, Terapeutas ocupacionais, Psicólogos e farmacêuticos,

§ 7º - Os profissionais beneficiados com a gratificação descrita no caput ficarão obrigados a cumprir o Termo de Compromisso firmado perante o Município e Ministério da Saúde.

Art. 2º -A Gratificação de Incentivo Adicional denominada IA-PMAQ, será paga com recursos advindos dos Incentivos Financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominados respectivamente, Componentes de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável e da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 3º - Os recursos dos incentivos financeiros de que tratam o artigo anterior ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo de Saúde do Município de Barbalha – CE serão aplicados da seguinte forma, sempre condicionado ao cumprimento dos critérios previstos nos anexos desta lei.

§ 1º - Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) com foco nas equipes da Estratégia Saúde da Família:

I – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Equipe, a título de Incentivo Adicional (IA-PMAQ ESF), conforme o Anexo I desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Enfermeiros: 40% (quarenta por cento) do valor destinado à Equipe;
- b) Médicos: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe;
- c) Agentes Comunitários de Saúde: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe;
- d) Técnicos/Auxiliares em Enfermagem, Atendentes de Saúde, Auxiliares de Farmácia e Auxiliares de Saúde: 15% (quinze por cento) do valor destinado à Equipe;
- e) Auxiliares de Serviços Gerais e Zeladores/serventes: 5,00% (cinco por cento) do valor destinado à Equipe;

II – 50% (cinqüentapor cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado na consolidação e qualificação das ESF's integrantes do PMAQ, bem como em ações de educação permanente pactuadas junto às equipes da ESF integrantes do PMAQ.

§ 2º - Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ- AB) com foco nas equipes de Saúde Bucal:

I – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Equipe, a título de Incentivo Adicional (IA-PMAQ SB), conforme o Anexo II desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Dentistas/Cirurgiões Dentistas/Odontólogos: 70% (setenta por cento) do valor destinado à Equipe;
- b) Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário: 30% (trinta por cento) do valor destinado à Equipe;

II – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado na consolidação e qualificação das SB's integrantes do PMAQ, bem como em ações de educação permanente pactuadas junto às equipes de SB integrantes do PMAQ.

§ 3º - Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) com foco nas equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF):

I – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Equipe, a título de Incentivo Adicional (IA-PMAQ NASF), conforme o Anexo 3 desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Terapeutas Ocupacionais: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe;
- b) Fisioterapeutas: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe;
- c) Psicólogos: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe;
- d) Fonoaudiólogos: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe;

e) Farmacêuticos: 20% (vinte por cento) do valor destinado à Equipe.

II – 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado na consolidação e qualificação dos NASF's integrantes do PMAQ, bem como em ações de educação permanente pactuadas junto às equipes de NASF integrantes do PMAQ.

§ 4º - Do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO):

I – 50% (cinquentapor cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Equipe, a título de Incentivo Adicional (IA-PMAQ CEO), conforme o Anexo IV desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais:

- a) Dentistas/CirurgiõesDentistas/Odontólogos: 70% (setenta por cento) do valor destinado à Equipe;
- b) Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário/atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário: 30% (trinta por cento) do valor destinado à Equipe;

II – 50% (cinquēntapor cento) do incentivo financeiro mensal será destinado à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado na consolidação e qualificação do CEO integrante do PMAQ, bem como em ações de educação permanente pactuadas junto à equipe do CEO integrante do PMAQ.

Art. 4º -Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), instituídas pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio das Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013; e, de seu Manual Instrutivo.

Art. 5º - Para aderir ao PMAQ as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras das Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013; e, do Manual Instrutivo do PMAQ.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para contratualização e recontratualização junto ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ).

Art. 6º - Ao aderir ao PMAQ os profissionais das unidades de saúde integrantes do Programa receberão a gratificação de incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho das equipes na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio das Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 535, de 03 de Abril de 2013, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013, GM/MS nº 1063, de 03 de Junho de 2013; e, do Manual Instrutivo do PMAQ.

Art. 7º - A Gratificação de Incentivo Adicional (IA-PMAQ) será destinada aos profissionais que compõem

as equipes dos serviços ou unidades de saúde integrantes do PMAQ, que forem homologadas em Portaria pelo Ministério da Saúde.

§ 1º -A Gratificação de Incentivo Adicional será pago a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde –SCNES .

§ 2º - Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório será suspenso o pagamento da Gratificação de Incentivo Adicional e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme as Portarias GM/MS nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, GM/MS nº 261, de 21 de Fevereiro de 2013 e Manual Instrutivo do PMAQ-AB.

Art. 8º - Em caso de reajuste dos incentivos financeiros do PMAQ pelo Ministério da Saúde, os novos valores serão aplicados segundo o Art. 3º em sua integralidade, de forma que os valores nominais da Gratificação de Incentivo Adicional (IA-PMAQ) serão reajustados a partir do mês de referência descrito em Portaria Ministerial, havendo pagamento retroativo conforme o caso.

Art. 9º -Fica criada a Coordenação de apoio técnico ao PMAQ, ligada diretamente à Secretaria de Saúde do Município, que perceberá gratificação de incentivo adicional no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), que deverá ser paga à conta do incentivo financeiro destinado à gestão.

Art. 10 - O valor do recurso do PMAQ transferido pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde no mês de dezembro de 2016, será repassado aos profissionais que compõem as equipes das unidades de saúde do Município de Barbalha – CE integrantes do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ, na mesma forma e proporções estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 170601/2014, de 17 de julho de 2014.

Art. 11- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2017,revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, ao vinte e nove dias do mês de março de 2017.

Argemiro Sampaio Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de percentuais e valores da Gratificação de Incentivo Adicional mensal (IA-PMAQ ESF) de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe da ESF

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Muito acima da media	8.500,00	50%	4.250,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	60%	Médico	20%	850,00
		Enfermeiro	40%	1.700,00
Nível Técnico/Médio	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxilia de Saúde	15%	637,50
		Agente Comunitários de Saúde	20%	850,00
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/Zelador/servente	5,00%	212,50
Total	100%	-	100%	4.250,00

*

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA - SINDMUB

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Acima da média	5.100,00	50%	2.550,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	60%	Médico	20%	510,00
		Enfermeiro	40%	1.020,00
Nível Técnico/médio	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Saúde	15%	382,50
		Agente Comunitários de Saúde	20%	510,00
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/zelador servente	5,00%	127,50
Total	100%	-	100%	2.550,00

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA - SINDMUB

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ ESF	
Adesão/Mediano ou abaixo da média	1.700,00	50%	850,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	60%	Médico	20%	170,00
		Enfermeiro	40%	340,00
Nível Técnico/médio	35%	Técnico/Auxiliar em Enfermagem, Atendente de Saúde, Auxiliar de Farmácia e Auxiliar de Saúde	15%	127,50

		Agente Comunitários de Saúde	20%	170,00
Nível Fundamental	5%	Auxiliar de serviços Gerais/zelador servente	5,00%	42,50
Total	100%	-	100%	850,00

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA - SINDMUB

ANEXO II

Tabela de percentuais e valores do incentivo adicional mensal (IA-PMAQ SB) de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe da SB

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Muito acima da média	2.500,00	50%	1.250,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%	875,00
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%	375,00
Total	100%	-	100%	1.250,00

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA - SINDMUB

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Acima da média	1.500,00	50%	750,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%	525,00
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%	225,00
Total	100%	-	100%	750,00

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA - SINDMUB

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Adesão/Mediano ou abaixo da média	500,00	50%	250,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%	175,00
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%	75,00
Total	100%	-	100%	250,00

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA - SINDMUB

ANEXO III

Tabela de percentuais e valores do incentivo adicional mensal (IA-PMAQ NASF) de acordo com a categoria profissional e desempenho da equipe do NASF

Classificação	Incentivo total	AI-PMAQ NASF	
Muito acima da média	5.000,00	50%	2.500,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	100%	Psicólogo	20%	500,00
		Fonoaudiólogo	20%	500,00
		Terapeuta Ocupacional	20%	500,00
		Fisioterapeuta	20%	500,00
		Farmacêutico	20%	500,00
Total	100%	-	100%	2.500,00

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA - SINDMUB

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Acima da média	3.000,00	50%	1.500,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	100%	Psicólogo	20%	300,00
		Fonoaudiólogo	20%	300,00
		Terapeuta Ocupacional	20%	300,00
		Fisioterapeuta	20%	300,00
		Farmacêutico	20%	300,00
Total	100%	-	100%	1.500,00

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA - SINDMUB

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ NASF	
Adesão/Mediano ou abaixo da média	1.000,00	50%	500,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	100%	Psicólogo	20%	100,00
		Fonoaudiólogo	20%	100,00
		Terapeuta Ocupacional	20%	100,00
		Fisioterapeuta	20%	100,00
		Farmacêutico	20%	100,00
Total	100%	-	100%	500,00

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA - SINDMUB

ANEXO IV

Tabela de percentuais e valores do incentivo de gratificação de desempenho mensal (IA-PMAQ - CEO) de acordo com a categoria profissionais e desempenho da equipe de CEO Tipo 2.

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Muito acima da média	11.000,00	50%	5.500,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%	3.850,00
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares	30%	1.650,00

		de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário		
Total	100%	-	100%	5.500,00

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA - SINDMUB

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Acima da media	6.600,00	50%	3.300,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%	2.310,00
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%	990,00
Total	100%	-	100%	3.300,00

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA - SINDMUB

Classificação	Incentivo total	IA-PMAQ SB	
Adesão/Mediano ou abaixo da média	2.200,00	50%	1.100,00

Grupo	Percentual	Profissional	Valor da Gratificação	
Nível Superior	70%	Dentista/Cirurgião Dentista/Odontólogo	70%	770,00
Nível Técnico/médio	30%	Técnicos de Saúde Bucal/ atendentes de saúde bucal/auxiliares de saúde bucal/auxiliares de consultório dentário, atendentes de consultório odontológico/atendentes de consultório dentário	30%	330,00
Total	100%	-	100%	1.100,00

OBSERVAÇÃO: OS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCETIVO ADICIONAL DO PMAQ MENCIONADOS NESTE ANEXO FORAM DEFINIDOS PELOS PRÓPRIOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM ASSEMBLEIA REALIZADA PERANTE O SINDICATO REPRESENTIVO DA CATEGORIA - SINDMUB

ANEXO V

CONDICIONALIDADE PARA RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS SUBSEQUENTES DO IA – PMAQ– AB

Ações
1. Cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na Portaria N° 2.488 de 21 de Outubro de 2011 que institui a política nacional da Atenção Básica, especifica para cada categoria profissional;
2. Cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida pela secretaria municipal de saúde e acordada no ato da contratação;
3. Participar da elaboração e da execução do plano de intervenção pela melhoria do acesso e da qualidade da assistência de cada área específica de atuação da equipe da Estratégia Saúde da Família;
4. Entregar as produções mensais na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde (PNI, BPA, NV, PLANEJAMENTO FAMILIAR, FREQUENCIA, CRONOGRAMA, PLANILHA DIÁRREA, PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE FERRO, VIT – A, BUSCA ATIVA, NOTIFICAÇÕES, ACOMPANHAMENTO BOLSA FAMILIA E SISVAN, PSE, SISPERENATAL, CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E E-SUS, E DEMAIS INFORMAÇÕES SOLICITADAS)
5. Participar das reuniões MENSAIS de avaliação das atividades das equipes da Estratégia Saúde da Família
6. Atingir as metas conforme pactuações vigentes
7. Atingir a cobertura de baciloscopia para TB de acordo com as metas estabelecidas pela secretaria municipal de saúde.
8. Realizar as ações do Programa saúde na Escola e entregar produção de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
9. Realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades da área de abrangência;

MÉDICO (A)	
90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado
80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
Menos 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado

ENFERMEIRO (A)	
90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado
80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
Menos 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado

**ANEXO VI
 CONDICIONALIDADE PARA RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS SUBSEQUENTES DO IA – PMAQ - SB**

Ações

1. Cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na Portaria Nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 que institui a política nacional da Atenção Básica, específica para cada categoria profissional;
2. Cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida pela secretaria municipal de saúde e acordada no ato da contratação;
3. Participar da elaboração e da execução do plano de intervenção pela melhoria do acesso e da qualidade da assistência de cada área específica de atuação;
4. Entregar as produções mensais na data estabelecidas com a Secretaria Municipal de Saúde (BPA, e-SUS, CRONOGRAMAS E FREQUÊNCIAS)
5. Participar das reuniões mensal de avaliação das atividades das equipes da Estratégia Saúde da Família
6. Atingir as metas Estabelecidas;
7. Realizar rastreamento de Câncer de Boca;
8. Realizar as ações do Programa Saúde na Escola e entregar produção de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
9. Realizar Pré-natal odontológico e atendimento aos grupos prioritários;
10. Realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades da área de abrangência.

DENTISTA/CIRURGIÃO DENTISTA/ODONTÓLOGO	
90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado
80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
< 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado

TÉCNICO/AUXILIAR/ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO/BUCAL	
90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado
80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
< 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado

ANEXO VII
 CONDICIONALIDADE PARA RECEBIMENTO
 DOS PAGAMENTOS SUBSEQUENTES DO IA –
 PMAQ - CEO

Ações	
1. Cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na Portaria Nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 que institui a política nacional da Atenção Básica, específica para cada categoria profissional;	
2. Cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida pela secretaria municipal de saúde e acordada no ato da contratação;	
3. Participar da elaboração e da execução do plano de intervenção pela melhoria do acesso e da qualidade da assistência de cada área específica de atuação ;	
4. Entregar as produções mensais na data estabelecidas com a Secretaria Municipal de Saúde (BPA, CRONOGRAMAS E FREQUÊNCIAS)	
5. Participar das reuniões MENSAIS de avaliação das atividades das equipes da Estratégia Saúde da Família	

6. Atingir metas de acordo com as ações discriminadas ;

DENTISTA/CIRURGIÃO DENTISTA/ODONTÓLOGO	
90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado
80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
< 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado

TÉCNICO/AUXILIAR/ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO/BUCAL	
90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado
80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
< 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado

ANEXO VIII
 CONDICIONALIDADE PARA RECEBIMENTO
 DOS PAGAMENTOS SUBSEQUENTES DO IA –
 PMAQ - NASF

Ações	
Cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na Portaria Nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011 que institui a política nacional da Atenção Básica, específica para cada categoria profissional;	
Cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida pela secretaria municipal de saúde e acordada no ato da contratação;	
Participar da elaboração e da execução do plano de intervenção pela melhoria do acesso e da qualidade da assistência.	
Entregar as produções mensais na data estabelecidas com a Secretaria Municipal de Saúde (BPA, e-SUS, CRONOGRAMAS E FREQUÊNCIAS)	
Participar das reuniões mensais de avaliação das atividades	
Atingir as metas Estabelecidas ;	
Realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades da área de abrangência;	
Realizar Educação em Saúde de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde	
Utilização dos protocolos clínicos para tratamento especializados	
Realizar Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município.	

PSICOLOGO/FONOAUDIÓLOGO/TERAPEUTA OCUPACIONAL/FISIOTERAPEUTA/FARMACÊUTICO	
90 à 100% das Ações Realizadas	100% do Valor total destinado
80 à 90% das Ações Realizadas	80% do Valor destinado
< 79% das Ações Realizadas	50% do Valor destinado

PROJETOS DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 05/2017

Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a entidade que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO EVANGÉLICO SOCIAL E EDUCACIONAL KADOSH**, entidade beneficente de assistência social, filantrópica, de direitos privados, sem fins lucrativos, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.206.875/0001-87.

Art. 2º - A entidade supracitada deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério Público, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

§1º. Havendo convênio de contrapartida com o poder público municipal, estadual ou federal, deverá a citada associação remeter relatório previsto no caput deste artigo.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

- IV. Deixar de cumprir por três (3) anos consecutivos, a exigência do artigo 2º desta Lei;
- V. Substituir os fins estatutários, sem a prévia concordância dos associados e conseqüentemente a devida reforma estatutária, aprovada através da assembléia extraordinária da presente associação;
- VI. Havendo alteração estatutária, a mesma deverá ser registrada em cartório e comunidade até 30 dias ao Ministério Público da Comarca de Barbalha.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
08 de março de 2017.

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Vereador

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

**PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS
POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS**
